**PROJETO DE LEI N.º 323/2017**

“Cria o Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.“

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU** passa às mãos de vossas excelências o presente Projeto de Lei que cria o Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei ora apresentado se justifica pela necessidade de dar mais segurança às famílias que se encontram hoje em áreas de riscos ou sem condições dignas de moradia, bem como ser um suporte para os sinistros e/ou outras situações ocorridas nos últimos tempos.

Historicamente o Município de Valinhos é criticamente afetado pelas condições climáticas, especialmente pelas chuvas torrenciais que costumam ocorrer no verão.

O problema é enfrentado de diversas formas, especialmente pelo alargamento de canais para dar vasão à agua. Todavia, um produto do problema são os prejuízos causados e que não são passíveis de reparação pelo Poder Público, levando os custos exclusivamente aos particulares.

Por outra perspectiva para encarar a situação, é de rigor pensar na condição do munícipe que por diversas razões teve seu lar afetado pela força da natureza e não tem meios financeiros de se recuperar. Criar política de reparação é o que motiva a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, onde a população hipossuficiente poderá, enfim, buscar de forma legítima a ajuda que necessitar para que tenha condições dignas de habitação.

De outra parte, empresas, comércios, associações e comunidade em geral poderão doar materiais que muitas vezes acabam indo para o lixo, pois não há lugar onde guardar e nem a quem doar.

Com o Banco de Materiais de Construção, o Poder Executivo irá incentivar as doações, coordenar o recebimento das mesmas e dar o destino devido aos materiais.

Assim, acreditando no compromisso dos parlamentares com a população mais vulnerável apresentamos o Projeto em tela para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Valinhos, 05 de dezembro de 2017.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

 PROJETO DE LEI N° /2017

“Cria o Banco de Materiais de Construção e dá outras providências.“

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Valinhos o Banco de Materiais de Construção.

Art. 2º - O Banco de Materiais de Construção funcionará em prédio pertencente ao erário municipal e cedido para a finalidade a que se destina.

Art. 3º - O Banco de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em conjunto com a coordenação da Defesa Civil do Município, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º - As doações para o Banco de Materiais de Construção poderão ser feitas através de materiais novos ou usados em bom estado, diretamente ao Poder Executivo que, por sua vez, as repassará ao Banco.

Art. 5º - Os materiais doados ao Banco deverão ser etiquetados e separados por espécie, por um funcionário designado pelo Prefeito, cedido ao Banco de Materiais de Construção.

Art. 6º - O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade contribuir através do repasse de materiais de construção em situações emergenciais e/ou precárias de habitar. Visa ainda:

I - garantir atendimento emergencial às precariedades habitacionais vivenciadas por famílias carentes;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, através do repasse de materiais de construção, garantindo condições dignas de moradia;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

VI - trabalhar com a família beneficiada através do processo ação/reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 7º - Entende-se por situações emergenciais:

I - os sinistros;

II - os desabamentos;

III - os alagamentos;

IV - os vendavais;

V – e as situações onde os danos são totais ou parciais.

Art. 8º - Habilitam-se a receber doações do Banco de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade residentes no município de Valinhos, desde que preencham os requisitos exigidos no processo seletivo socioeconômico, quais sejam:

I - Residir no município;

II - Ter renda familiar de até três salários mínimos vigentes;

III - Contracheque ou outro comprovante de renda;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos;

V - Comprovante de endereço (conta de luz ou de água);

VI - Certidão de Ocorrência (sinistro).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**